



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXV - N.º 21

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1970

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

Em 6 de maio de 1970, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Veto Presidencial

Ao Projeto de Lei número 15/69, no Senado, e número 1.700-C/68, na Câmara dos Deputados, que amplia o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, e dá outras providências, tendo Relatório sob número 5/70, da Comissão Mista. (Veto total.)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1970

*Suspende, em parte, a execução da letra "a" do art. 317 da Lei nº 551, de 26 de novembro de 1964, do Município de Cubatão, Estado de São Paulo.*

*Art. 1º* — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança nº 17.751, do Estado de São Paulo, a execução da expressão “pelo seu preço de venda”, constante da letra *a* do art. 317 da Lei nº 551, de 26 de novembro de 1964, do Município de Cubatão, do referido Estado.

*Art. 2º* — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de maio de 1970. — *João Cleofas*, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1970

*Suspende, em parte, a execução do art. 5º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962.*

*Art. 1º* — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tri-

bunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 11.730, do Estado da Guanabara, a execução da expressão “já homologados e”, contida no art. 5º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962.

*Art. 2º* — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de maio de 1970. — *João Cleofas*, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1970

*Suspende a execução do parágrafo único do art. 126 da Lei nº 8.101, de 16 de abril de 1964, do Estado de São Paulo.*

*Art. 1º* — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança nº 16.912, de São Paulo, a execução do parágrafo único do art. 126 da Lei nº 8.101, de 16 de abril de 1964, do referido Estado.

*Art. 2º* — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de maio de 1970. — *João Cleofas*, Presidente do Senado Federal.

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA  
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA  
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO  
Chefe da Seção de Revisão

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

### ASSINATURAS

**Via Superfície**

Semestre .....	NCr\$ 20,00
Ano .....	NCr\$ 40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02

**Via Aérea**

Ano .....	NCr\$ 80,00
Semestre .....	NCr\$ 40,00

Tiragem: 27.000 exemplares

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1970

*Suspende, em parte, a execução do § 1º, do art. 2º da Lei nº 5.049, de 26 de junho de 1966.*

*Art. 1º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Representação nº 723, do Distrito Federal, a expressão “e as Sociedades de Economia Mista, inclusive a PETROBRÁS S. A. e o Banco do Brasil S. A.”, constante do § 1º do art. 2º da Lei nº 5.049, de 26 de junho de 1966.*

*Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Senado Federal, em 5 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1970

*Suspende a execução da Lei nº 4.079, de 7 de fevereiro de 1966, do Estado de Minas Gerais.*

*Art. 1º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tri-*

bunal Federal, nos autos da Representação nº 743, da Procuradoria-Geral da República, a execução da Lei nº 4.079, de 7 de fevereiro de 1966, do Estado de Minas Gerais.

*Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Senado Federal, em 5 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1970

*Suspende a execução do item VIII da Tabela E da Lei nº 2.655, de 8 de dezembro de 1968, de Estado de Minas Gerais.*

*Art. 1º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso de Mandado de Segurança número 18.855, do Estado de Minas Gerais, a execução do item VIII da Tabela E da Lei nº 2.655, de 8 de dezembro de 1968, do referido Estado.*

*Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Senado Federal, em 5 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1970

*Suspende a execução da Lei nº 2.320, de 21 de dezembro de 1961, do Município de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

*Art. 1º —* É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 58.721, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução da Lei nº 2.320, de 21 de dezembro de 1961, do Município de Pôrto Alegre, do referido Estado.

*Art. 2º —* Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de maio de 1970. — *João Cleofas*, Presidente do Senado Federal.

### ATA DA 22.ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1970

#### 4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. JOAO CLEOFAS

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Clodomir Millet — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Argeimiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Leandro Maciel — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra — Neto — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

Ó Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1970

*Suspende a execução da Resolução nº 133, de 14 de novembro de 1961, da Câmara Municipal de Santos, Estado de São Paulo.*

*Art. 1º —* É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário número 60.422, de São Paulo, a execução da Resolução nº 133, de 14 de novembro de 1961, da Câmara Municipal de Santos, do referido Estado.

*Art. 2º —* Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de maio de 1970. — *João Cleofas*, Presidente do Senado Federal.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N.º 17/70 (n.º 75/70, na origem), de 29-4-70, restituindo autógrafos do Projeto de Lei Complementar n.º 1/70, (CN), que estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei Complementar n.º 5, de 29-4-70);

N.º 18/70 (n.º 77/70, na origem), de 4 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.º 1/70, (CN) que acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei n.º 4.822, de 29-10-65, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos oficiais da Marinha do Brasil (Projeto que se transformou na Lei n.º ... 5.576, de 4-5-70).

Nos seguintes termos:

#### MENSAGEM N.º 19, DE 1970 (N.º 78/70, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Na forma do artigo 1.º da Lei número 4.510, de 1.º de dezembro de 1964, e à vista dos Decretos-Leis n.ºs 801, de 28 de agosto de 1969, e 910, de 1.º de outubro de 1969, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas

Excelências a recondução do Senhor Roberto Ribeiro de Carvalho para integrar o Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, como representante do Ministério da Fazenda.

Brasília, em 5 de maio de 1970. — *Emílio G. Médici*.

E.M. 162 20-abr.-1970.

#### Recondução de Conselheiro da Casa da Moeda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Trata o anexo processo de recondução do Conselheiro Roberto Ribeiro de Carvalho, representante da Secretaria da Receita Federal, cujo mandato se extingue em 5-4-70.

2. O referido Conselheiro foi nomeado por decreto publicado no Diário Oficial de 21-8-69, para completar o período de Galba Ferreira de Oliveira.

3. Nestas condições, e tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, submeto o assunto à elevada deliberação de Vossa Excelência, opinando, favoravelmente, à recondução.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de profundo respeito. — *Antônio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

(A Comissão de Economia.)

**MENSAGEM N.º 20, DE 1970**

(N.º 79/70, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional e nos termos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3.º, da Lei n.º 3.917, de 14 de junho de 1961, combinados com o artigo 4.º da Lei n.º 4.415, de 24 de setembro de 1964, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Fernando Ronald de Carvalho, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente — Serviço Exterior Brasileiro), do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Honduras.

Os méritos do Ministro Fernando Ronald de Carvalho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 5 de maio de 1970. — Emílio G. Médici.

Em 27 de abril de 1970.

DP/DAC/98/312.4

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência, conforme preceuam os artigos 22 e 23, parágrafo 3.º, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o artigo 4.º da Lei n.º 4.415, de 24 de setembro de 1964, o anexo projeto de mensagem relativo à indicação do Ministro Fernando Ronald de Carvalho, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente — Serviço Exterior Brasileiro) do Ministério das Relações Exteriores, para o exercício da função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Honduras.

2. A fólha de serviços do Ministro Fernando Ronald de Carvalho bem o

recomenda para a alta função que o Governo de Vossa Excelência pretende confiar-lhe.

3. O Itamarati elaborou o *curriculum vitae* do Ministro Fernando Ronald de Carvalho, o qual, juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barbosa.

**“CURRICULUM VITAE” E INFORMAÇÕES AMPLAS DO MINISTRO FERNANDO RONALD DE CARVALHO**

Nascido no Rio de Janeiro, Distrito Federal, em 3 de setembro de 1916. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, em 20 de dezembro de 1960.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Extranumerário, em 12 de junho de 1936; Cônsul de Terceira Classe, em 8 de fevereiro de 1938; promovido, por antigüidade, a Cônsul de Segunda Classe, em 7 de dezembro de 1943; promovido, por antigüidade, a Primeiro-Secretário, em 22 de dezembro de 1951; promovido, por antigüidade, a Ministro de Segunda Classe, em 28 de dezembro de 1961.

3. Durante a sua carreira o Ministro Fernando Ronald de Carvalho exerceu as seguintes funções no exterior: Cônsul de Terceira Classe em Rosário, de 10 de maio de 1943 a 7 de dezembro de 1943; Cônsul de Segunda Classe em Rosário, de 7 de dezembro de 1943 a 18 de janeiro de 1944; Segundo-Secretário em Santiago, de 24 de janeiro de 1944 a 16 de maio de 1949; Cônsul-Adjunto em Buenos Aires, de 31 de julho de 1951 a 11 de agosto de 1953; Primeiro-Secretário em Lisboa, de 6 de julho de 1953 a 3 de abril de 1959; Ministro-Conselheiro em Lima, de 7 de março de 1963 a 7 de fevereiro de 1964; Ministro-Conselheiro em Assunção, de 8 de fevereiro de 1964 a 1.º de abril de 1964; Cônsul-Geral do Brasil no Pôr-

to, de 6 de julho de 1965 até a presente data.

4. Além dessas funções, o Ministro Fernando Ronald de Carvalho exerceu as seguintes missões e comissões: designado para acompanhar a Delegação da Nicarágua, durante a III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Rio de Janeiro, 8-1-1952. Secretário da Delegação Especial do Brasil à posse do Presidente eleito do Chile, outubro de 1946. A disposição da Missão Especial do Chile, por ocasião da posse do Presidente Getúlio Vargas, em janeiro de 1951. Encarregado do Consulado em Buenos Aires, de 1.º de dezembro de 1952 a 31-12-53; 2-4-1953 a 13-4-1953 e de 5-2-1954 a 1-4-1954. Encarregado de Negócios, em Lisboa, de 20 de agosto de 1957 a 28-8-1957. Secretário Executivo do IBEC, em 1959. Chefe Interino da Divisão Jurídica do Departamento de Assuntos Jurídicos em 11-1-1962. Encarregado de Negócios, em Lima, de 24-4-1963 a 1.º-6-1963, de 5-8-1963 a 9-10-1963. Assistente do Comando da Escola Superior de Guerra e Representante do Ministério das Relações Exteriores junto à Escola Superior de Guerra, em 13-11-1964.

5. Consultados os assentamentos pessoais do Ministro Fernando Ronald de Carvalho verificou-se que:

- a) nada consta deles que o desabone;
- b) foi diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas.

6. O Ministro Fernando Ronald de Carvalho, que se encontra presentemente no Pôrto, onde exerce as funções de Cônsul-Geral, é indicado para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Honduras.

Secretaria de Estado, em 24 de abril de 1970. — Ayrton Gil Dieguez, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa, requerimento de licença

para tratamento de saúde, que vai ser feito pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N.º 37, DE 1970**

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Exa. se digne submeter à deliberação do Plenário o presente pedido de licença para tratamento de minha saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, juntando o laudo médico, nos termos do Regimento Interno.

Brasília, em 25 de abril de 1970. —  
Moura Andrade.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— De acordo com o Regimento Interno, o pedido de licença, devidamente instruído com atestado médico, será votado imediatamente.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

De acordo com o requerimento aprovado, é concedida licença de sessenta dias ao Sr. Senador Auro de Moura Andrade, para tratamento de saúde.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

**O SR. LINO DE MATTOS (Lê o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, seria falta de sinceridade de minha parte, principalmente depois dos pronunciamentos de diversos Senadores, se não fizesse registrar nos Anais do Senado, a satisfação pessoal que me alcançou ao ser transformado em lei a iniciativa da ampliação dos limites do mar territorial do Brasil para 200 milhas, que defendi em numerosas oportunidades e sobre cuja matéria apresentei em 1968 o Projeto de Lei n.º 96.

Conforme se vê, o projeto, de minha autoria, considerando de 200 milhas o nosso mar territorial, data de quase dois anos antes da providência governamental, consubstanciada no Decreto-Lei n.º 1.098/70.

A própria exposição de motivos do Sr. Ministro da Marinha, para pedir ao Presidente Médici aquela resolu-

ção, contém enlinhas geridas, os motivos com os quais justificou o meu projeto de lei.

Não me refiro a essa minha iniciativa para envalidecer-me ao vê-la realizada, mas no desejo de mostrar à opinião pública que o Congresso Nacional não se descuidou desse assunto, transcendentalmente ligado à própria segurança da Nação e a uma das nossas imensas riquezas.

Estou certo de que a matéria teria sido rapidamente aprovada pelo Senado, se o Congresso Nacional não tivesse sido castigo com o longo recesso que anulou a sua atuação legislativa durante o ano de 1969 e, também, se o Governo tivesse respondido, dentro da lei, o Requerimento de minha autoria sobre a referida ampliação dos limites do nosso mar territorial. Digo Congresso Nacional porque na Câmara dos Deputados estava tramitando o Projeto de Lei n.º 527, do Deputado Aroldo Carvalho.

A esta altura importam pouco estas minhas observações. Importa, depois que a Câmara aprovou o Decreto-Lei n.º 1.098/70, o Senado fazê-lo rápida e entusiasticamente, a fim de que as nações discordantes dessa iniciativa saibam que a Pátria brasileira se estende, mar a dentro, até 200 milhas, por decisão unânime das autoridades do Executivo Federal e dos integrantes do Congresso Nacional. Essa decisão traz, portanto, a marca da vontade do povo brasileiro, ou seja da soberania nacional.

Não existe razão aos Estados Unidos da América do Norte para se recusarem em reconhecer os limites das águas territoriais de qualquer país, cujos limites pretendidos excedam de 12 milhas.

Lembraria ao Governo norte-americano que o Estado da Flórida, integrante da vizinha Nação, há tempos, por lei estadual, ampliou os limites do seu mar territorial para 200 milhas, tendo ganho de causa no Supremo Tribunal contra o recurso do Governo de Washington, que discordou, porque a iniciativa não poderia ser tomada por um Estado da Federação.

Convém, também, que o Presidente Nixon tenha presente o lembrete,

contido no oportunó e substancial discurso, sobre o assunto, feito pelo eminentíssimo Senador Vasconcellos Tôrres, de que, em 28 de setembro de 1945, o então Presidente daquela Nação considerava propriedade norte-americana o mar alto, contíguo às suas costas, para proteção dos recursos naturais da respectiva plataforma submarina.

Exatamente, essa a providência que o Brasil acaba de tomar.

Lamentável e impertinente se me afigura a posição tomada pelo Governo norte-americano, pela ameaça que poderá representar para a soberania de tantas nações, cujos governos adotaram ou venham a adotar essa medida.

Ainda agora estão reunidos, em Montevidéu, todas as nações da América Latina que tomaram a providência de estender o seu mar territorial para 200 milhas.

É óbvio que dessa reunião resultará a decisão favorável às medidas tomadas oficialmente pelas respectivas nações, conforme aconteceu aqui no Brasil, onde o projeto já foi aprovado pela Câmara dos Srs. Deputados e, dentro de dias — acredito que pelo decorrer desta semana —, estará tramitando no Senado.

Lamentável, Sr. Presidente, e impertinente, repito, se me afigura esse procedimento do Governo norte-americano, principalmente agora, que as nações estão reunidas num verdadeiro congresso, para aprovação da medida:

(Lendo.)

A propósito, alegra-me transcrever um tópico do discurso do Presidente Médice ao ensejo da solenidade do "Dia do Diplomata", nestes termos: "Imperativos de Segurança Nacional e a determinação inabalável de salvaguardar nossos recursos naturais, impuseram que se fixasse o limite do mar territorial brasileiro em 200 milhas. Com esse ato de soberania se fortalece a crescente tendência dos países latino-americanos no sentido de impor disciplina jurídica uniforme em matéria de capital importância para o desenvolvimento comum".

Sempre que ocupo a tribuna do Senado, para justificar a urgência que

pedia para o meu projeto de lei, procurava dar ênfase ao problema da segurança nacional e dos recursos naturais do mar com a menção de fatos concretos.

Fiz referências, por exemplo, aos fatos seguintes:

1.º — Aprisionamento, nas costas da Bahia, do navio norte-americano, "Nort-Seal" que explorava minérios na plataforma submarina daquela região e do navio soviético "Kegostoy", cujo motivo da sua presença em águas brasileiras não foi explicado.

2.º — Constatação, por oficiais de nossa Marinha, de cerca de 300 barcos pesqueiros de várias nações ao largo do Amapá, pescando camarões e lagostas.

3.º — Denúncia de que alguns barcos estrangeiros, apenas em trinta dias, pescaram cerca de 200 mil toneladas de peixes e camarões, ou seja, mais do que pescam os barcos nacionais durante um ano, nas costas de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Convém lembrar que registrei, nessas denúncias, o fato de que os pescadores estrangeiros praticavam autêntica devastação das gerações jovens dos nossos peixes, com o uso de malhas de abertura inferior a 5 milímetros.

Não há riqueza marítima que resista a tais atos depredatórios. Temos, realmente, uma região costeira de condições oceanográficas excepcionais pela riqueza inestimável de sais nutritivos e de "plancton" base da vida no mar, existente ao longo do nosso litoral. Mar depredado se acaba.

Nas mesmas condições são promissoras as perspectivas futuras para a exploração do petróleo na nossa plataforma submarina, cabendo-nos, portanto, garantir-las para a PETROBRAS.

Assistiam-me razões quando desejei que o Congresso Nacional aprovasse a ampliação dos limites das nossas águas marítimas para 200 milhas. O Executivo compreendeu e acudiu em tempo. Cabe ao Senado ratificar a medida, enquanto, de minha parte, além do voto favorável, concito o Governo Federal a dar cumprimento com destemor e sem desfalecimento às determinações legais do Decreto-Lei nº.

1.098/70, expedido em hora muito oportuna.

Congratulo-me com o Presidente Emílio Garrastazu Médici, pela acertada medida que tomou. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, era minha intenção registrar, hoje, da tribuna do Senado, a passagem da data do nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, e prestar àquele grande brasileiro singela homenagem, como seu conterrâneo e como brasileiro que admira os grandes vultos da Pátria.

No entanto, ontem, o eminentíssimo Senador Aurélio Vianna, em magistral e brilhante oração, já teceu as considerações cabíveis em torno da figura do grande indianista. S. Exa. esgotou a matéria e o fez em nome do Senado, apoiado por oportuno aparte do Vice-Líder, Senador Guido Mondin, tendo salientado a personalidade de Rondon sob todos os aspectos.

A mim me cabe, pois, sómente registrar a passagem da data do nascimento daquele grande brasileiro, o que ocorreu no meu Estado natal, na pequena localidade de Mimoso, que ele tanto amou e sempre teve presente no seu coração, no seu espírito, até os últimos dias de sua vida.

Rondon é uma figura admirável de nossa História. Foi perfeito em todos os setores em que atuou. Desde a Escola Militar, onde foi aluno brilhante, até o exercício da diplomacia, onde teve oportunidade de dirimir a controvérsia de Leticia, através de uma longa vida, atuando como oficial do Exército e chefe da expedição, desbravou nossos sertões e ligou, pela linha telegráfica de Mato Grosso ao Amazonas, todo o interior do nosso País.

Rondon foi um homem em cuja atuação não encontramos defeitos. Enérgico quando necessário, mas, sobretudo, movido por um alto e profundo sentimento de humanidade, procurou, principalmente, integrar o índio na vida nacional.

Se examinarmos sua atuação como militar, como administrador, como di-

plomata, verificaremos que é perfeita, mas em toda ela se destaca um aspecto que considero marcante na personalidade de Rondon: o amor que tinha ao próximo, o sentimento de humanidade profundamente arraigado no seu coração e que o fez abandonar — como acentuou o Senador Aurélio Vianna — as possibilidades amplas, brilhantes, que teria na Capital da República, nos grandes centros do País, para embrenhar-se nos nossos sertões, e com uma tenacidade admirável, com fé — e sómente a fé consegue remover montanhas — com fé extraordinária e exemplar, realizou a obra magnífica de integração do índio na vida brasileira.

Rondon, como disse, era enérgico no exercício das suas funções. Mas não era enérgico sómente em relação àqueles que com ele trabalhavam. Era enérgico consigo próprio. Exigia primeiro de si próprio para depois exigir de todos os seus colaboradores, de todos os seus auxiliares. Desde menino, em Cuiabá, onde se criou, manifestou uma inteligência primorosa, cujo brilho veio a acentuar-se depois, na Escola Militar da Praia Vermelha, como alferes-aluno. Como capitão, acompanhou Gomes Carneiro no trabalho por este grande brasileiro realizado na construção da linha telegráfica do leste de Mato Grosso, na ligação com Goiás.

Posteriormente, chefiando a Comissão Rondon, foi insuperável. Foi nessa época, nesta ocasião que lançou aquela ordem do dia, aquelas palavras admiráveis de estoicismo: "Morrer se preciso for, matar nunca".

A sua determinação, a sua ordem foi sempre seguida por aqueles que com ele colaboraram e, pelos sertões de Mato Grosso, muitas cruzes marcam as sepulturas de colaboradores de Rondon que lá ficaram. Ali trabalharam, ali se sacrificaram, ou se deixaram sacrificar, em benefício da obra comum com que o chefe sonhava.

Sr. Presidente, para nós, de Mato Grosso, sua terra natal, ele não era Rondon — era Cândido Mariano. Na intimidade de sua gente, preferia ser chamado pelo nome familiar — para o Brasil e para o mundo era o Marechal Rondon. Para os índios que o conheciam, ele era o Pague Megera,

o chefe supremo, o grande chefe, o grande amigo.

A este brasileiro eminentíssimo, a este indianista desbravador de nossos sertões, quero, na data em que ele nasceu, 5 de maio, prestar uma homenagem singela, homenagem de admiração, aprêço e de profundo respeito. Homenagem à sua memória que há de viver eternamente entre nós, porque, como dizia Rondon, "o homem se agita e a Humanidade o conduz". Rondon se agitou e a Humanidade o conduziu.

A sua memória continuará conduzindo os homens no sentido de bem servir a Pátria, de bem servir ao ideal de amor e de paz pelo qual tanto se bateu e pelo qual deu tôda a sua vida.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

**O SR. GILBERTO MARINHO (Sem revisão do orador.)** — Senhor Presidente, Senhores Senadores, o sentimento de que, para defesa de seus interesses, o Brasil deveria ampliar seu mar territorial, não é novo entre nós e vinha sendo partilhado, de forma crescente, por importantes correntes de opinião.

Mercece, pois, aplausos a recente iniciativa do Governo de haver declarado que o mar territorial brasileiro se estende até 200 milhas do litoral continental e insular.

Alliás, sobre a matéria, acabamos de ter a satisfação de ouvir a brilhante oração proferida pelo Senador Lino de Mattos, que se reveste da autoridade de ter sido pioneiro no tratamento da mesma, no âmbito do Congresso Nacional.

Mercece, ainda, aplausos o critério cuidadoso, moderado, pode-se mesmo dizer liberal, que presidiu a referida ampliação. Evidencia-se que o Brasil não está procedendo de maneira arbitrária ou violenta, mas, fiel às suas tradições, defendendo os interesses nacionais, sem violentar os interesses alheios.

Releva notar a perfeita coordenação e a cooperação total com que agiram no estudo da matéria os dois princi-

pais setores da administração federal interessados, a saber, o Ministério da Marinha e o Ministério das Relações Exteriores, com audiência também do Ministério da Agricultura, por seu órgão próprio, a SUDEPE.

A medida atende praticamente a todos os aspectos do mar territorial.

A segurança nacional, em primeiro lugar, pois o Brasil, sem interferir com a passagem inocente dos navios estrangeiros, afirma agora seu direito de exercer vigilância até uma distância adequada de suas costas.

A pesca, em segundo lugar, pois permite o controle da pesca, nacional e estrangeira, para evitar que atividades predatórias da fauna marinha, permitindo que sejam preservadas devidamente, para o nosso povo, as riquezas do mar. Sabe-se bem, hoje em dia, que, ao contrário das velhas crenças, as riquezas do mar não são inesgotáveis. Inesgotáveis o serão se for praticada uma política adequada de conservação. A pesca excessiva, como se faz hoje em muitas regiões, com os recursos de uma tecnologia avançada, em escala industrial, tende a reduzir os cardumes, a eliminar as espécies, a provocar deslocamentos empobrecedores.

A lagosta, por exemplo, que foi uma das grandes riquezas das costas africanas do Atlântico, foi praticamente eliminada das águas que vão do Marrocos à Guiné pelos excessos de uma pesca abusiva. Estendendo sua soberania até duzentas milhas, e ai podendo, em consequência, regularizar a pesca, pode o Brasil evitar que situações semelhantes venham a surgir nas águas do Atlântico Sul, adjacentes a suas costas. O interesse não está apenas em proteger os pescadores de hoje, mas também em manter as possibilidades da pesca nacional em maior escala, indispensável à alimentação de nosso povo. Esse interesse não é de resto exclusivamente do Brasil, mas de todos os países, já que as depredações, nesta ou naquela parte dos oceanos, reduzem sempre o capital alimentar da humanidade.

Mas a medida atende ainda aos interesses da pesquisa oceanográfica, de crescente e capital importância, visando a uma participação maior do Brasil nas pesquisas que vierem a ser

efetuadas próximas à suas costas. Não há intenção de impedir ou dificultar essas pesquisas; pelo contrário, há todo o interesse em estimulá-las. Indispensável é, no entanto, que elas beneficiem também nosso País. Que a elas tenham acesso nossos cientistas, que os resultados nos sejam transmitidos para que deles possamos participar.

**O Sr. Filinto Müller** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. GILBERTO MARINHO** — Com muita honra.

**O Sr. Filinto Müller** — Verifico que V. Exa. está defendendo a medida adotada pelo Governo brasileiro de fixar em 200 milhas o nosso mar territorial. Como Líder da ARENA, peço a V. Exa. que fale, neste momento, não como Senador arenista, mas como Líder, porque V. Exa. está interpretando os sentimentos de tôda nossa Bancada, está interpretando, aliás, creio eu, o sentimento de todo o povo brasileiro.

**O SR. GILBERTO MARINHO** — Agradeço ao eminentíssimo Líder Senador Filinto Müller a honrosa outorga que me confere neste instante, esperando interpretar desta forma o pensamento de tôda a representação da ARENA no Senado.

Uma única dúvida tem sido levantada quanto à medida que estendeu o mar territorial brasileiro. Essa dúvida é de ordem jurídica, isto é: tinha o Brasil o direito de, unilateralmente, estabelecer esse novo limite? Não estaria assim infringindo uma norma de Direito Internacional?

A dúvida não procede. Nenhuma disposição de Direito Internacional escrito, nenhum tratado, nenhuma convenção estabelece um limite máximo até o qual o Estado possa afirmar sua soberania marítima. Como é sabido, não foi possível editar norma a respeito em nenhuma das duas Conferências das Nações Unidas para o Direito do Mar, que se reuniram em Genebra, em 1958 e 1960. Poder-se-ia dizer que prevalece, então, o costume, que é, também, fonte do Direito Internacional. Ora, a prática dos Estados a respeito não é uniforme. Alguns países se mantêm, é verdade, fiéis ao velho conceito das três mi-

lhas, mas muitos outros sustentam que o mar territorial pode ser levado a seis, nove, doze, e mais milhas. Não há, pois, uma prática internacional uniforme, que possa fazer lei, e deva como tal ser respeitada. Nada menos de dez países da América Latina têm já, antes do Brasil, estendido seu mar territorial ou sua jurisdição exclusiva de pesca até duzentas milhas. Pode, pois, sustentar-se que se algum critério tende a prevalecer neste Continente é o das duzentas milhas. As águas brasileiras eram, no Continente Sul-Americano, abaixo do Equador, as únicas que até agora não se estendiam a esse limite.

Talvez a melhor conceituação jurídica da matéria seja a que consta dos considerandos do decreto-lei, e que reproduz declaração aprovada pelo Conselho Interamericano de Jurisconsultos, em sua reunião do México, em 1956:

"Cada Estado tem competência para fixar seu mar territorial dentro de limites razoáveis, atendendo a fatores geográficos, geológicos e biológicos, assim como às necessidades de sua população e sua segurança e defesa."

**O Sr. Lino de Mattos** — Permite-me V. Exa. um aparte?

**O Sr. GILBERTO MARINHO** — Com muita honra.

**O Sr. Lino de Mattos** — A fim de me possibilitar a preparação do Projeto de Lei n.º 96, de 1968, que apresentei à consideração do Senado, estendendo o mar territorial a 200 milhas, tive o cuidado de fazer um levantamento completo de toda a legislação nacional e internacional sobre a matéria. Na investigação a que procedi, descobri essa coisa original: o Estado da Flórida, nos Estados Unidos, havia tomado, por lei estadual, essa providência no passado, estendendo o mar territorial de um Estado da Federação norte-americana a 200 milhas. O poder central reagiu contra a providência estadual, não porque discordasse da extensão do mar territorial para 200 milhas, mas, sim, porque, no entendimento do Governo federal norte-americano, o mar alto

contíguo às costas é propriedade dos Estados Unidos. Assim, verifica V. Exa. que nós, com a medida tomada pelo Governo brasileiro, estamos amparados não só — como acentua V. Exa. com muito acerto — com relação ao Direito Internacional, mas com o exemplo precedente da única nação que, neste instante, está reagindo contra a medida tomada pelo Brasil e por vários países sul-americanos. Assim, congratulo-me com V. Exa. pelo seu pronunciamento, que coincide, exatamente, com o que ainda há instantes acabei de fazer, prestigiando o Governo da República. E, conforme acentuei, o projeto de lei teria tramitação rápida, não fosse o recesso a que foi submetido o Congresso Nacional, porque as várias manifestações de colegas nossos sobre a matéria evidenciaram que, realmente, o Congresso Nacional, através de Deputados e Senadores, prestigia integralmente a providência tomada pelo Governo Federal.

#### O SR. GILBERTO MARINHO —

Agradeço o aparte de V. Exa., que é altamente esclarecedor e tem o mérito de aduzir novos argumentos na sustentação da tese esposada pelo Governo brasileiro.

Adotando o critério regional das duzentas milhas, o Brasil deixou de ser exceção na América do Sul. Integrou-se no elenco dos países que acompanham a evolução do Direito Internacional, e que, na salvaguarda do patrimônio de seus povos, preservam no mar, como em terra, os grandes interesses nacionais. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Milton Trindade — Sebastião Archer — Victorino Freire — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Domicio Gondim — Júlio Leite — Carlos Lindenbergs — Vasconcellos Tôrres — Nogueira da Gama — Adolpho Franco — Atílio Fontana.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1

Votação, em turno único, do Parecer n.º 75, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1969 (n.º 1.069-C/68, na Casa de origem), que revoga o art. 839 do Código de Processo Civil, e dá outras providências.

(Parecer no sentido de sobremento do projeto, face à anunciada remessa do projeto de reforma do Código de Processo Civil.)

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria fica sobreposta, aguardando a Comissão de Constituição e Justiça a remessa do Projeto de reforma do Código de Processo Civil.

É o seguinte o parecer aprovado:

#### PARECER N.º 75, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1969 (número 1.069-C/68, na origem), que revoga o art. 839 do Código de Processo Civil, e dá outras provisões.

**Relator: Sr. Carvalho Pinto**

Revogar o art. 839 do Código de Processo Civil é objetivo do presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados.

A proposição original, de autoria do Deputado Alípio de Carvalho, pretendia incluir no caput do art. 839 referido, a expressão: "do dia do recebimento da inicial". Com isso, ficariam melhor atendidas — na opinião do autor — as ações cujo valor seja igual ou inferior a duas vezes o salário-mínimo da Capital dos respectivos Territórios ou Estados, para as quais só cabem embargos de nulidade ou infringentes de julgado e embargos de declaração.

Como justificação, o autor alinhou os seguintes argumentos:

a) o valor da causa só depende da vontade do autor e é pura-

- mente estimativo, embora a lei admita impugnação;
- b) o aspecto pecuniário, nem sempre, é o mais importante na lide;
  - c) o dispositivo legal estabelece discriminação odiosa entre rico e pobre;
  - d) o trancamento da segunda instância a causas de pequeno valor desafoga o serviço do Poder Judiciário, mas representa limitação do direito de buscar Justiça, o que está em desacordo com a Constituição;
  - e) a redação apresentada, quanto não elimine totalmente a regra discriminatória, o que viria contrariar uma tendência ainda dominante, atenua sensivelmente os seus efeitos.

Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, a proposição foi considerada constitucional e aprovada na forma do substitutivo do Relator, Deputado Nelson Carneiro, que, simplesmente, revoga o dispositivo legal em discussão. O Plenário acompanhou a fórmula da Comissão de Justiça, e vem o mesmo, agora, à apreciação do Senado.

A matéria, pela sua grande repercussão no regime dos recursos e no volume de encargos dos órgãos de instância superior, é daquelas que, consoante orientação já firmada nesta Comissão, não devem ser consideradas fora de um contexto geral, convindo assim que seja examinada por ocasião do recebimento do projeto de Código de Processo Civil a ser prontamente enviado pelo Executivo.

Em face do exposto, somos pelo sobrestamento do presente projeto, até que chegue a esta Comissão o projeto governamental referido.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Carvalho Pinto, Relator — Benedicto Valladares — Bezerra Neto — Flávio Brito — Carlos Lindenbergs — Nogueira da Gama.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
Item 2

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do

Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1967, de autoria do Senador Cattete Pinheiro, que estabelece normas para a reaquisição dos direitos políticos e regula a concessão de anistia, tendo

PARECERES, sob n.os 907/67, ...

— de Constituição e Justiça:

I — sobre o projeto:

pela rejeição, por inconstitucional e injurídico, com votos em separado dos Srs. Senadores Josaphat Marinho e Antônio Carlos, e votos vencidos dos Srs. Senadores Arthur Virgílio e Bezerra Neto.

II — sobre o Substitutivo de Plenário:

1.º pronunciamento: pela rejeição, com voto em separado, vencido, do Sr. Senador Josaphat Marinho, e votos vencidos dos Srs. Senadores Edmundo Levi, Aurélio Vianna, Bezerra Neto e Antônio Carlos (de acordo com voto anterior) e Eurico Rezende (pela inconstitucionalidade);

2.º pronunciamento: (atendendo à consulta da Mesa) pela inconstitucionalidade.

A discussão preliminar da constitucionalidade foi encerrada na Sessão de 29 de outubro de 1967, com a apresentação de emenda substitutiva de autoria do Senador Josaphat Marinho.

Vai-se passar à votação da matéria, quanto a essa preliminar.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se não estou em equívoco, esta matéria foi examinada anteriormente à Emenda Constitucional n.º 1. A Casa tem adotado como praxe fazer voltar à Comissão de Constituição e Justiça todas essas ma-

térias em que há discussão quanto à constitucionalidade, sobretudo quando complexa como esta.

Pediria, assim, a V. Exa. que examinasse a conveniência de fazer voltar o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para reexame do assunto, a fim de que se possa cotejar se há alguma alteração decorrente da Emenda n.º 1. Se assim se fizer, adotar-se-á critério aplicado em hipótese semelhante.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Informo ao nobre Senador Josaphat Marinho e à Casa, que há um parecer recente, da Comissão de Constituição e Justiça, concluindo pela inconstitucionalidade da Emenda substitutiva, uma vez que não há inovação da matéria.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Com a palavra o nobre Senador Petrônio Portella.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, era exatamente para elucidar essa matéria que pedi a palavra para contraditar a questão de ordem.

Estava no Plenário quando, pela primeira vez, o assunto veio à discussão. Foi solicitada a remessa da matéria à Comissão de Constituição e Justiça, para que ela opinasse em face da Emenda Constitucional n.º 1. O parecer, inclusive, é da lavra do eminente Senador Antônio Carlos e se encontra anexado à publicação distribuída em Plenário.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, agradeço o esclarecimento que me deu V. Exa., e que acaba de ser elucidado pormenoradamente pelo nobre Senador Petrônio Portella. Como sou autor da emenda substitutiva e não tive oportunidade de estar presente à recente reunião da Co-

missão de Constituição e Justiça em que foi emitido novo parecer, pediria a V. Exa. que se adiasse a apreciação da matéria até a Sessão da próxima quinta-feira, se assim o permitir o Regimento.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— V. Exa. pode formular o requerimento por escrito.

**O SR. PETRÔNIO PORTÉLLA (Pela ordem. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, antes de o Senador Josaphat Marinho formular por escrito o requerimento, na conformidade do Regimento, devo declarar, em nome da Maioria desta Casa e por delegação especial do nosso Líder, que concordamos com a solicitação de S. Exa., pois é da nossa conveniência, inclusive, discutir sempre, e o mais amplamente possível, as matérias relevantes que tramitam nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— Sobre a mesa, requerimento do Sr. Senador Josaphat Marinho, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO N.º 38, DE 1970**

Nos termos dos arts. 212, letra 1, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1967 (Lei Complementar), a fim de ser feita na Sessão de 14 de maio próximo.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1970  
— Josaphat Marinho.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— Fica, em consequência, adiada a votação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

**Item 3**

Discussão, em turno único, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1967 (n.º 245-B/67, na Casa de origem), que dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre abono

de faltas não justificadas, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob n.º 82, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, com apreciação preliminar da constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Está, portanto, rejeitado o projeto. Será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 146, DE 1967**

(N.º 245-B/67, na Casa de origem)

Dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre abono de faltas não justificadas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os órgãos de pessoal da União, inclusive da administração indireta, cancelarão ex officio as penalidades de advertência, repreensão e suspensão, desde que não excedente de 30 (trinta) dias, aplicadas aos servidores civis, abonando-lhes, também, as faltas não justificadas, limitadas ao mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** — O cancelamento das penalidades e o abono das faltas de que trata este artigo não darão direito ao resarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimentos ou salários.

**Art. 2.º** — Consideram-se, também, como falta não justificada, para os efeitos desta Lei, as licenças não consideradas de efetivo exercício, desde que não ultrapassem o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 3.º** — A soma das faltas, das licenças não consideradas de efetivo exercício e das penalidades não poderá exceder o total de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** — Quando o número de dias de suspensão ou de faltas e licenças for superior a 30 (trinta) dias, o cancelamento ou o abono incidirá sobre esse número, mantendo-se o período excedente.

**Art. 4.º** — É facultado ao servidor indicar ao competente órgão de pessoal, em requerimento apresentado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, os 30 (trinta) dias de suspensão ou de faltas e licenças referidas no art. 2.º, cujo cancelamento ou abono preferir.

**Parágrafo único** — Não havendo indicação do servidor, no prazo fixado neste artigo, o órgão de pessoal competente cancelará os dias de suspensão e os de faltas ou licenças mais próximos desta Lei.

**Art. 5.º** — As certidões de tempo de serviço mencionarão as suspensões e faltas ou licenças referidas no artigo 2.º, com expressa declaração do respectivo cancelamento ou abono, bem como de seu fundamento legal.

**Art. 6.º** — Somente serão canceladas penalidades e abonadas faltas até a data da vigência desta Lei.

**Art. 7.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

**Item 4**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1969, (n.º 2.235-C/64, na Casa de origem), que torna privativo das entidades estatais o uso de domínio que inclua o afixo “BRAS”, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 110, de 1970, da Comissão  
— de Indústria e Comércio.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO N.º 39, DE 1970**

Nos termos do art. 274, letra d, do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara número 4, de 1969 (n.º 2.235-C/64, na Casa de origem), que torna privativo das entidades estatais o uso de denominação que inclua o afixo "BRAS" para a seguinte diligência: audiência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1970. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— A matéria sairá da Ordem do Dia, a fim de se cumprir a diligência solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

**Item 5**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1970, que suspende a execução do art. 33 do Decreto-Lei n.º 559, do Estado do Rio Grande do Sul, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 62, de 1970).

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 12, DE 1970**

Suspende a execução do art. 33 do Decreto-Lei n.º 559, do Estado do Rio Grande do Sul, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

**Art. 1.º** — É suspensa a execução do art. 33 do Decreto-Lei n.º 559, de 2 de junho de 1944, do Estado do Rio Grande do Sul, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva, proferida nos autos da Representação n.º 725, de 7 de fevereiro de 1968.

**Art. 2.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

**Item 6**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 13, de 1970, que suspende a execução do artigo 10 e respectivo parágrafo único da Lei do Estado de São Paulo n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão de 7 de agosto de 1968. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 63, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi aprovado.

Irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 13, DE 1970**

Suspende a execução do art. 10 e respectivo parágrafo único da Lei do Estado de São Paulo n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão de 7 de agosto de 1968.

**Art. 1.º** — É suspensa a execução do art. 10 e respectivo parágrafo único da Lei do Estado de São Paulo n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva proferida aos 7 de agosto de 1968.

**Art. 2.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

**Item 7**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 14, de 1970, que suspende a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorribel. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 64, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto está aprovado.

Irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
 N.º 14, DE 1970

Suspender a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 1.º** — É suspensa a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte, julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorribel.

**Art. 2.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas.)**

#### Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 15, de 1970, que suspende a execução do Decreto Municipal n.º 90, de 20 de outubro de 1964, de Campina Grande, Paraíba, declarado constitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 14 de novembro de 1968. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer número 65, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está o projeto aprovado.

Irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
 N.º 15, DE 1970

Suspender a execução do Decreto Municipal n.º 90, de 20 de outubro de 1964, de Campina Grande, Paraíba, declarado constitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 14 de novembro de 1968.

**Art. 1.º** — É suspensa a execução do Decreto Municipal n.º 90, de 20 de

outubro de 1964, de Campina Grande, Estado da Paraíba, declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal em acórdão proferido no Recurso em Mandado de Segurança número 18.576, PB, de 14 de novembro de 1968.

**Art. 2.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

#### Item 9

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 1.687, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que convoca o Senhor Ministro da Indústria e do Comércio a comparecer ao Senado Federal, a fim de prestar esclarecimento sobre o problema do café solúvel, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 104 e 105, de 1970, das Comissões

- de Indústria e Comércio, pelo arquivamento; e
- de Economia, pelo arquivamento.

Em discussão o requerimento.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram se conservar sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

#### Item 10

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 26, de 1970, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Tiradentes — Brasília", publicado no jornal *Tribuna de Ituverava*, no dia 18 do corrente. Em discussão o requerimento.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram se conservar sentados (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a devida transcrição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

#### Item 11

Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1952 (n.º 693-B/51, na Casa de origem), que revoga os Decretos-Leis n.ºs 6.688, de 13 de julho de 1944 (Lei da Mobilização Industrial), 7.265, de 24 de janeiro de 1945, 8.363, de 31 de dezembro de 1945, e 9.778, de 6 de setembro de 1946.

(Materia prejudicada em virtude de ter sido regulada pela Lei n.º 2.325, de 20 de setembro de 1954.)

#### Item 12

Projeto de Lei da Câmara n.º 155/68 (n.º 3.631, de 1966, na Casa de origem), que modifica o § 2.º do art. 51 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

(Materia prejudicada em virtude de haver sido regulada pelo Decreto-Lei n.º 937, de 13 de outubro de 1969.)

Ambas as matérias estão prejudicadas, e vão ao arquivo.

São as seguintes as matérias prejudicadas que vão ao arquivo:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**

N.º 57, DE 1952

Revoga os Decretos-Leis números 6.688, de 13 de julho de 1944 (Lei da Mobilização Industrial), 7.265, de 24 de janeiro de 1945, 8.363, de 31 de dezembro de 1945, e 9.778, de 6 de setembro de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — São revogados os Decretos-Leis n.ºs 6.688, de 13 de julho de 1944, 7.265, de 24 de janeiro de 1945, 8.363, de 31 de dezembro de 1945, e 9.778, de 6 de setembro de 1946.

**Art. 2.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**

N.º 155, DE 1968

(N.º 3.631-B/66, na Casa de origem)

Modifica o § 2.º do art. 51 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Suprime-se, no § 2.º do art. 51 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a expressão "ensino técnico".

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

**O Sr. Lino de Mattos** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

**O SR. LINO DE MATTOS** — Sr. Presidente, apenas para registrar, com satisfação, a ampliação dos meios de comunicações da **United Press International**, que, desde ontem, passou a enviar, via satélite, durante 24 horas por dia, noticiário sobre o nosso País para todas as partes do Globo terrestre.

É a primeira vez na história que uma agência de notícias, do porte da UPI, se utiliza de um satélite artificial para o envio de noticiário de um país para outro. E considerando a seriedade da empresa que o faz — a mesma que transmitiu de Brasília para Nova Iorque uma foto de Eisenhower ao lado de Kubitschek —, julgo conveniente o presente registro.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Antes de encerrar a Sessão, lembro aos nobres Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para hoje, às 21 horas, para apreciação de voto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, encerro a Sessão, designando para a próxima a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**

N.º 179, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1968 (n.º 792-B/67, na Casa de origem), que erige em monumento histórico e artístico nacional a Cidade de Cananéia, no Estado de São Paulo, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 106, 107 e 108, de 1970, das Comissões

- de Educação e Cultura, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta;
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- de Finanças, favorável ao Substitutivo apresentado pela CEC.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

N.º 208, DE 1968

Discussão, em turno único, com apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 208, de 1968 (n.º 1.032-B/68, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 8.º e seu § 2.º da Lei n.º 4.069-A, de 12 de junho de 1962, que cria a Fundação Universidade do Amazonas, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob n.º 74, de 1970, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

3

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

N.º 16, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 16, de 1970, que suspende a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, declarada inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, em 23 de abril de 1969. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 66, de 1970.)

4

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

N.º 17, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970, que suspende a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão de 15 de maio de 1968. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 67, de 1970.)

5

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

N.º 18, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 18, de 1970, que suspende a execução do art. 2.º e seus §§, e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 68, de 1970.)

6

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

N.º 19, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 19, de 1970, que suspende a execução do art. 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 69, de 1970.)

7

**REQUERIMENTO N.º 31, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 31, de 1970, de autoria do Senador Lino de Mattos, que solicita a transcrição nos Anais do Senado Federal da entrevista concedida pelo Senador Oscar Passos, Presidente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), publicada no jornal **O Globo**, no dia 27-4-1970.

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 7, DE 1969

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, de acordo com o art. 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcellos Tôrres, que proíbe a utilização de madeiras-de-lei para transformação de carvão, tendo

**PARECER, sob n.º 78, de 1970, da Comissão**

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 45 minutos.)

**ARTIGO PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DE ITUVERAVA, DO DIA 18 DE ABRIL PRÓXIMO PASSADO, SOB O TÍTULO "TIRADENTES — BRASÍLIA", QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 26/70, DE AUTORIA DO SR. LINO DE MATTOS, APROVADO NA SESSÃO DE 5-5-70.**

**TIRADENTES — BRASÍLIA**

O Brasil evocará terça-feira próxima com a homenagem de sua imortalidade gratidão, o sacrifício supremo de Tiradentes, cuja vida foi oferecida em holocausto aos anseios de uma Pátria livre, senhora de seus destinos, e disposta a firmar o seu futuro na soberania das suas decisões.

Ituverava se reunirá solenemente, na praça pública, nos salões da Câmara e das escolas, na sede do Tiro de Guerra, nos galpões dos grupos escolares, nas humildes escolinhas rurais, reafirmando o seu respeito ao heróico brasileiro, àquele que não hesitou em aceitar na morte o melhor e mais eficiente meio para que seus ideais de libertação continuassem caminhando.

Recuamos, neste momento, 178 anos no tempo e algumas centenas de quilômetros no espaço, para alcançar a Praça Lampadossa, no Rio de Janeiro, a 21 de abril de 1792.

Ali, por volta das 11 horas da manhã, subia ao patíbulo o mártir de uma independência que só se concretizaria 30 anos depois. Ali morria para o mundo e nascia para a glória,

a figura impressionante de Joaquim José da Silva Xavier — o Tiradentes.

Morto o mártir de nossa independência, esquartejaram-lhe o corpo e sua cabeça foi levantada num poste de Vila Rica, para exemplo daqueles que tentassem a liberdade da terra; os pedaços do corpo foram salgados e expostos nos lugares onde ele freqüentava. A casa humilde em que residia foi arrasada e seus descendentes declarados infames.

A lição árdua e desumana devia mostrar aos brasileiros do Vice-Reino o perigo da rebeldia. Mas, como sempre, o destino triste e contraproducente de todas as injustiças e violências teve seu desfecho infalível, serviu para que na terra-pátria, regada com o sangue de Tiradentes, mais depressa vicejasse a árvore da liberdade.

O tempo jamais o apagará da memória de todos os brasileiros. O sangue derramado pela liberdade do Brasil jamais será esquecido.

Também, o Brasil inteiro festeja, dia 21 de abril, o 10.º aniversário de Brasília, a cidade nascida sob o signo desenvolvimentista de nossa Pátria.

Portanto, na comemoração cívica deste dia se encontram dois brasis: o Brasil-colônia, sofrido, castigado, machucado na torturada figura do mártir Tiradentes, e o Brasil do presente, o Brasil do futuro, o Brasil industrializado, o glorificado nas luzes de Brasília, Brasília que é, pela coincidência procurada da sua fundação no dia 21 de abril, o maior monumento que a Nação poderia ter erguido a Tiradentes, vale dizer, ter erguido à própria libertação nacional. Brasília, o símbolo que se materializa no coração da Pátria e que há de ser constantemente estudada e interpretada para que o Brasil continue na senda do progresso.

Em Brasília, o Brasil conseguiu demonstrar perante o mundo inteiro que existe uma alma nacional a qual encontrou forma própria de se revelar e de se construir.

Encontrou a sua forma própria dentro da sua própria arte de glorificar também o seu mártir Tiradentes. Se ele foi representado no passado em tantas gravuras e estátuas, hoje encontra forma de ficar perene na lembrança das criaturas, nas artes, nos grandes murais de Portinari, representativo da execução de Tiradentes, na grande ópera de Villa Lobos — "O Martírio de Tiradentes".

Encontram-se, assim, nesse terreno, o Brasil de ontem e o Brasil de hoje, o Brasil de Tiradentes e o Brasil de Brasília.

A inspiração de Brasília é a inspiração de integração nacional.

Mas não simplesmente da integração material, feita pelas estradas que hoje se rasgam em todos os rumos da Pátria; não pela integração simplesmente geográfica, mas, sobretudo, pela integração humana e a integração brasileira significa que haveremos de colocar bens do progresso à disposição de todos os brasileiros, porque todos são filhos da mesma Pátria e todos têm o mesmo direito de estar assegurados contra o temor, contra a doença, contra a miséria e contra a fome.

E Brasília oferece as condições para esta inspiração do futuro, porque só ela pode levar a alma nacional aos sacrifícios que o progresso exige.

Brasília, cidade que é um marco de esperança, que é uma cruz cravada no próprio centro do Brasil, como inspiradora do nosso futuro.

Fechando esta apreciação, vamos repetir uma frase pronunciada lá em Brasília, na sua fundação: "Deste Planalto Central, desta solidão que em breve se transformará em cérebro das altas decisões nacionais, lanço meus olhos mais uma vez sobre o amanhã do meu País e antevejo esta alvorada com fé inquebrantável, com confiança sem limites no seu grande destino."

# ATA DAS COMISSÕES

## COMISSÃO DE FINANÇAS

### 4.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1970

As 10:00 horas do dia 29 de abril de 1970, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Cattete Pinheiro, Mem de Sá, José Leite, Clodomir Millet, Adolpho Franco, Júlio Leite, Waldemar Alcântara, Dinarte Mariz, Pessoa de Queiroz, Carlos Lindenberg e Duarte Filho, reúne-se, em sua sala, a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Carvalho Pinto, Moura Andrade, Raul Giuberti, Vasconcellos Tôrres, Atílio Fontana, Bezerra Neto e José Ermírio.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

São aprovados os seguintes pareceres:

#### Pelo Sr. Carlos Lindenberg:

— favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970, que retifica, sem aumento de despesa, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968.

#### Pelo Sr. Mem de Sá:

— contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 126, de 1968, que altera o § 5.º do artigo 8.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); e

— pela audiência da Comissão de Economia e, quanto ao mérito, a Comissão deixa de se pronunciar, pois escapa a sua competência o Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1969, que altera dispositivos da Lei n.º 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências.

#### Pelo Sr. Waldemar Alcântara:

— audiência da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara n.º 210, de 1968, que autoriza o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, a doar aos municípios, onde se localizavam, os imóveis pertencentes à União e que serviram a ramais ferroviários extintos.

#### Pelo Sr. Pessoa de Queiroz:

— contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1952, que revoga os Decretos-Leis n.ºs 6.688, de 13 de julho de 1944 (Lei da Mobilização Industrial) 7.265, de 24 de janeiro de 1945, 8.363, de 31 de dezembro de 1945, e 9.778, de 6 de setembro de 1946.

#### Pelo Sr. Cattete Pinheiro:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1969, que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóveis rurais localizados no Município de Atalaia, no Estado de Alagoas, para utilização da área,

como campo de instrução militar, pelo 20.º Batalhão de Caçadores e Guarnição Federal de Maceió, e dá outras providências.

#### Pelo Sr. José Leite:

— audiência ao Ministério do Trabalho e Previdência Social do Projeto de Lei do Senado n.º 100, de 1968, que altera a redação do item I do art. 11 da Lei n.º 3.807, de 1960, classificando como dependente de segurado as filhas, de qualquer condição, que vivam sob a sua dependência econômica exclusiva e não possuam qualquer fonte de renda própria.

#### Pelo Sr. Dinarte Mariz:

— favorável ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1968, que erige em monumento histórico e artístico nacional a cidade de Cananéia, no Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## COMISSÃO DE SAÚDE

### RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1970

Presidente: Senador Cattete Pinheiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

#### Pareceres Proferidos

Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1969 — “Proíbe o emprêgo de produtos químicos usados em produtos alimentícios.”

Relator: Senador Duarte Filho.

Conclusão: Relatado em 16-4-70; Parecer pela audiência do Ministério da Saúde. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1964 — “Dispõe sobre a profissão de protético dentário.”

Relator: Senador Duarte Filho.

Conclusão: Relatado em 16-4-70; Parecer pela aprovação das Emendas apresentadas na Câmara. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 122, de 1968 — “Dispõe sobre o comércio e industrialização de carne animal em locais ou recintos indevassáveis.”

Relator: Senador Adalberto Sena.

Conclusão: Relatado em 16-4-70; Parecer pela rejeição. Aprovado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1969 — “Isenta do pagamento de fôros, taxas de ocupação e aluguel os terrenos de marinha, acrescidos ou próprios nacionais, aforados ou ocupados pelas Santas Casas de Misericórdia.”

**Relator:** Senador Cattete Pinheiro.

**Conclusão:** Relatado em 16-4-70; Parecer pela audiência da Comissão de Justiça. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 118, de 1968 — “Dispõe sobre o fornecimento de informações ao Departamento Nacional de Saúde (DNS) sobre doenças endêmicas e sobre as determinantes da causa mortis.”

**Relator:** Senador Waldemar Alcântara.

**Conclusão:** Relatado em 30-4-70; Parecer pela rejeição. Aprovado.

#### Projetos Distribuídos

Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1969 — Avocado pelo Sr. Presidente, Senador Cattete Pinheiro em 7-4-70;

Projeto de Lei do Senado n.º 118, de 1968 — Distribuído ao Sr. Senador Waldemar Alcântara em 7-4-70;

Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1964 — Distribuído ao Sr. Senador Duarte Filho em 8-4-70;

Projeto de Lei do Senado n.º 122, de 1968 — Distribuído ao Sr. Senador Adalberto Sena em 13-4-70;

Projeto de Lei da Câmara n.º 180, de 1968 — Avocado pelo Sr. Presidente em 13-4-70.

#### Síntese

Reuniões realizadas .....	4
Projetos relatados .....	5
Projetos distribuídos .....	5
Ofício expedido .....	1

Brasília (DF), em 30 de abril de 1970. Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário.

#### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1970

**Presidente:** Senador Josaphat Marinho.

**Secretário:** Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

#### Pareceres Proferidos

Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1968 — “Disciplina a extração de calcário e estabelece normas para a produção de corretivo cálcico para uso agrícola.”

**Relator:** Senador José Leite.

**Conclusão:** Relatada em 28-4-70; Parecer pela aprovação nos termos de emenda substitutiva. Aprovado.

#### Projetos Distribuídos

Requerimento n.º 159, de 1968 — “Do Sr. Senador José Ermírio, solicitando seja submetida à apreciação da Câmara dos Deputados a criação de uma Comissão Mista, composta de seis Senadores e seis Deputados, para, no prazo de 180 dias, examinar e estudar a legislação mineralógica e formalizar sugestões destinadas à valorização, controle, produção e comércio dos produtos minerais do Brasil.” — Distribuído ao Sr. Senador Antônio Carlos, em 28-4-70.

#### Síntese

Reuniões Realizadas .....	2
Projetos Relatados .....	1
Projetos Distribuídos .....	1

Brasília (DF), em 30 de abril de 1970. — Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1970

**Presidente:** Senador Adolpho Franco.

**Secretário:** Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

#### Pareceres Proferidos

Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1952 — “Revoga os Decretos-Leis n.ºs 6.688, de 13 de julho de 1944 (Lei da Mobilização Industrial), 7.265, de 24 de janeiro de 1945, 8.363, de 31 de dezembro de 1945, e 9.778, de 6 de setembro de 1946.”

**Relator:** Senador Atílio Fontana.

**Conclusão:** Parecer pela rejeição. Aprovado. Relatado em 16-4-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 65, de 1967 — “Dispõe sobre a aposentadoria e o abono de permanência em serviço do aeronauta, e dá outras providências.”

**Relator:** Senador Atílio Fontana.

**Conclusão:** Relatado em 16-4-70. Parecer pela rejeição. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 185, de 1968 — “Modifica a redação do parágrafo único do art. 526 da Consolidação das Leis do Trabalho.”

**Relator:** Senador Júlio Leite.

**Conclusão:** Relatado em 16-4-70. Parecer pelo sobremento do Projeto até o envio do novo Código de Trabalho. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 132, de 1968 — “Considera definitiva, após 5 (cinco) anos de vigência, a aposentadoria por invalidez dos segurados da Previdência Social, e dá outras providências.”

**Relator:** Senador Duarte Filho.

**Conclusão:** Relatado em 16-4-70. Parecer pela audiência do Ministério do Trabalho. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 107, de 1968 — “Permite ao segurado, em gozo de auxílio-doença, continuar contribuindo para a Previdência Social, e dá outras provisões.”

**Relator:** Senador Mello Braga.

**Conclusão:** Relatado em 30-4-70; parecer solicitando previamente o pronunciamento do INPS. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 207, de 1968 — “Dispõe sobre a condenação dos empregadores ao pagamento de honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho.”

Relator: Senador Aurélio Vianna.

Conclusão: Relatado em 30-4-70; parecer pela consulta prévia ao Ministério do Trabalho. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1968 — "Manda reverter em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que fôr aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, a sua conta individualizada."

Relator: Senador Aurélio Vianna.

Conclusão: Relatado em 30-4-70; parecer pela aprovação. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 144, de 1968 — "Altera o art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949."

Relator: Senador Júlio Leite.

Conclusão: Relatado em 30-4-70; parecer pela aprovação. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1968 — "Regula o processo de carga e descarga do café, mediante convênio, e dá outras providências."

Relator: Senador Mello Braga.

Conclusão: Relatado em 30-4-70; parecer pela consulta ao Ministério do Trabalho. Aprovado:

#### Projetos distribuídos

Projeto de Lei do Senado n.º 185, de 1968 — Senador Júlio Leite — Distribuído em 8-4-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1968 — Senador Aurélio Vianna — Distribuído em 8-4-70.

Projeto de Lei da Câmara n.º 207, de 1968 — Senador Aurélio Vianna — Distribuído em 8-4-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1967 — Senador Josaphat Marinho — Distribuído em 8-4-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 138, de 1968 — Senador Josaphat Marinho — Distribuído em 8-4-70.

Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1967 — Senador Josaphat Marinho — Distribuído em 8-4-70.

#### Síntese

Reuniões realizadas .....	2
Projetos distribuídos .....	6
Projetos relatados .....	9
Ofícios expedidos .....	3

Brasília, em 30 de abril de 1970. — Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
<b>Presidente:</b> João Cleofas (ARENA — PE)	<b>4º-Secretário:</b> Manoel Villaça (ARENA — RN)	<b>Líder:</b> Filinto Müller (ARENA — MT)
<b>1º-Vice-Presidente:</b> Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	<b>1º-Suplente:</b> Sebastião Archer (MDB — MA)	<b>Vice-Líderes:</b> Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)
<b>2º-Vice-Presidente:</b> Lino de Mattos (MDB — SP)	<b>2º-Suplente:</b> Sigefredo Pacheco (ARENA — PR)	<b>DO MDB</b>
<b>1º-Secretário:</b> Fernando Corrêa (ARENA — MT)	<b>3º-Suplente:</b> Domicio Gondim (ARENA — PB)	<b>Líder:</b> Aurélio Vianna (GB)
<b>2º-Secretário:</b> Edmundo Levi (MDB — AM)	<b>4º-Suplente:</b> José Feliciano (ARENA — GO)	<b>Vice-Líderes:</b> Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)
<b>3º-Secretário:</b> Paulo Tôrres (ARENA — RJ)		

## COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Nogueira da Gama  
**Vice-Presidente:** Teotônio Vilela

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Benedicto Valladares	Adolpho Franco
Vasconcellos Tôrres	Lobão da Silveira
Teotônio Vilela	Victorino Freire

**MDB**

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

**Secretário:** Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.  
**Reuniões:** 4ª-feira, às 16 horas.  
**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Flávio Brito  
**Vice-Presidente:** Atílio Fontana

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	Benedicto Valladares
Ney Braga	José Guiomard
Atílio Fontana	Júlio Leite
Teotônio Vilela	Menezes Pimentel
Milton Trindade	Clodomir Millet

**MDB**

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Nogueira da Gama

**Secretário:** J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.  
**Reuniões:** terças-feiras, à tarde.  
**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Arnon de Mello  
**Vice-Presidente:** Aurélio Vianna

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Vasconcellos Tôrres	Carvalho Pinto
Mem de Sá	Filinto Müller

**MDB**

Aurélio Vianna	Pessoa de Queiroz
Adalberto Sena	

**Secretário:** Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.  
**Reuniões:** quintas-feiras, às 10 horas.  
**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Petrônio Portella  
**Vice-Presidente:** Antônio Carlos

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Mem de Sá
Antônio Carlos	Flávio Brito
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Milton Trindade
Guido Mondin	Júlio Leite
Petrônio Portella	Vasconcellos Tôrres
Carlos Lindenberg	Adolpho Franco
Arnon de Mello	Filinto Müller
Clodomir Millet	Dinarte Mariz
Moura Andrade	

**MDB**

Antônio Balbino	Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	Nogueira da Gama
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

**Secretária:** Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.  
**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10 horas.  
**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz  
Vice-Presidente: Adalberto Sena

## ARENA

## SUPLENTES

Benedicto Valladares  
Mello Braga  
Teotônio Vilela  
José Leite  
Mem de Sá  
Filinto Müller  
Milton Trindade  
Waldemar Alcântara

## MDB

Bezerra Neto  
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.  
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá  
Vice-Presidente: José Ermírio

## ARENA

## SUPLENTES

José Leite  
Filinto Müller  
Petrônio Portella  
Eurico Rezende  
Arnon de Mello  
Antônio Carlos  
Flávio Brito  
Milton Trindade

## MDB

Nogueira da Gama  
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.  
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende  
Vice-Presidente: Guido Mondin

## ARENA

## SUPLENTES

Benedicto Valladares  
Waldemar Alcântara  
Antônio Carlos  
Teotônio Vilela  
Raul Giuberti

## MDB

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.  
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade  
Vice-Presidente: José Cândido

## ARENA

## SUPLENTES

Moura Andrade  
Antônio Carlos  
Waldemar Alcântara  
Milton Trindade  
Flávio Brito  
José Cândido  
Eurico Rezende  
Guido Mondin

José Guiomard  
Victorino Freire  
Filinto Müller  
Lobão da Silveira  
Raul Giuberti  
Petrônio Portella  
Daniel Krieger

## MDB

Adalberto Sena  
José Ermírio

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.  
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo  
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

## ARENA

## SUPLENTES

Carvalho Pinto  
Cattete Pinheiro  
Mem de Sá  
José Leite  
Moura Andrade  
Clodomir Millet  
Adolpho Franco  
Raul Giuberti  
Júlio Leite  
Waldemar Alcântara  
Vasconcellos Tôrres  
Atílio Fontana  
Dinarte Mariz

Carlos Lindenberg  
Teotônio Vilela  
José Guiomard  
Daniel Krieger  
Petrônio Portella  
Milton Trindade  
Antônio Carlos  
Benedicto Valladares  
Mello Braga  
Flávio Brito  
Filinto Müller  
Duarte Filho  
Eurico Rezende

## MDB

Argemiro de Figueiredo  
Bezerra Neto  
Pessoa de Queiroz  
José Ermírio

Nogueira da Gama  
Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.  
Reuniões: quartas feiras, às 10 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio  
Vice-Presidente: Júlio Leite

## ARENA

## SUPLENTES

Flávio Brito  
Adolpho Franco  
Júlio Leite  
Mem de Sá  
Teotônio Vilela

José Cândido  
Mello Braga  
Arnon de Mello  
Clodomir Millet  
Milton Trindade

## MDB

Antônio Balbino  
José Ermírio

Ruy Carneiro  
Bezerra Neto  
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.  
Reuniões: quartas feiras, às 16 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adolpho Franco  
Vice-Presidente: Mello Braga

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Adolpho Franco	Celso Ramos
Victorino Freire	Milton Trindade
Atílio Fontana	José Leite
Mello Braga	Raul Giuberti
Júlio Leite	Duarte Filho
	MDB

Aurélio Vianna Argemiro de Figueiredo.

Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA****COMPOSIÇÃO**

(7 Membros)

Presidente: Josaphat Marinho  
Vice-Presidente: José Leite

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Carlos	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Celso Ramos	Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg	Guido Mondin
Benedicto Valladares	Victorino Freire
	MDB

Josaphat Marinho Oscar Passos

José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS****COMPOSIÇÃO**

(7 Membros)

Presidente: Ruy Carneiro  
Vice-Presidente: Duarte Filho

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Clodomir Millet	Teotônio Vilela
Antônio Fernandes	José Leite
Arnon de Mello	Waldemar Alcântara
Duarte Filho	Dinarte Mariz
Menezes Pimentel	Carlos Lindenberg
	MDB

Ruy Carneiro Aurélio Vianna

Argemiro de Figueiredo Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO****COMPOSIÇÃO**

(11 Membros)

Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Daniel Krieger	Adolpho Franco
Raul Giuberti	Petrônio Portella
Antônio Carlos	José Leite
Carlos Lindenberg	Ney Braga
Mem de Sá	Milton Campos
Eurico Rezende	Filinto Müller
Waldemar Alcântara	Guldo Mondin
Carvalho Pinto	José Guiomard

José Ermírio

Aurélio Vianna

Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**MDB**

Antônio Balbino

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedicto Valladares  
Vice-Presidente: Antônio Carlos

**ARENA**

TITULARES

Benedicto Valladares

Cattete Pinheiro

Antônio Carlos

Mem de Sá

SUPLENTES

Filinto Müller

José Leite

Clodomir Millet

**MDB**

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretário: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilberto Marinho  
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

**ARENA**

TITULARES

Filinto Müller

Waldemar Alcântara

Antônio Carlos

Mem de Sá

Ney Braga

Milton Campos

Moura Andrade

Gilberto Marinho

Arnon de Mello

José Cândido

Mello Braga

SUPLENTES

José Guiomard

Carlos Lindenberg

Adolpho Franco

Petrônio Portella

José Leite

Teotônio Vilela

Clodomir Millet

**MDB**

Pessoa de Queiroz

Josaphat Marinho

Aurélio Vianna

Oscar Passos

Bezerra Neto

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.

Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE SAÚDE**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Raul Giuberti

**ARENA**

TITULARES

Cattete Pinheiro

Duarte Filho

Waldemar Alcântara

José Cândido

Raul Giuberti

SUPLENTES

Júlio Leite

Menezes Pimentel

José Leite

Flávio Brito

Vasconcellos Tôrres

**MDB**

Adalberto Sena

Nogueira da Gama

Bezerra Neto

Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor

Diretor-Geral.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire  
Vice-Presidente: Oscar Passos

## ARENA

## TITULARES

Victorino Freire  
José Guiomard  
Gilberto Marinho  
Ney Braga  
José Cândido

## SUPLENTES

Filinto Müller  
Atílio Fontana  
Dinarte Mariz  
Mello Braga  
Celso Ramos

## MDB

Argemiro de Figueiredo

## COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos  
Vice-Presidente: Vasconcellos Tôrres

## ARENA

## TITULARES

José Leite  
Celso Ramos  
Arnon de Mello  
Vasconcellos Tôrres  
José Guiomard

## SUPLENTES

Guido Mondin  
Atílio Fontana  
Eurico Rezende  
Lobão da Silveira  
Carlos Lindenberg

## MDB

Pessoa de Queiroz

Ruy Carneiro

Bezerra Neto

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças..

## COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet  
Vice-Presidente: Milton Trindade

## ARENA

## TITULARES

Clodomir Millet  
Milton Trindade  
José Guiomard  
Flávio Brito  
Lobão da Silveira

## SUPLENTES

José Cândido  
Filinto Müller  
Duarte Filho  
Dinarte Mariz  
Cattete Pinheiro

## MDB

Aurélio Vianna

Oscar Passos

Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
(SEÇÃO II)

devem ser solicitadas, diretamente, ao

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.

## PREÇOS DAS ASSINATURAS:

## Via Superfície:

Semestre: NCr\$ 20,00  
Ano: NCr\$ 40,00

## Via Aérea:

Semestre: NCr\$ 40,00  
Ano: NCr\$ 80,00

# LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

ATOS INSTITUCIONAIS – ATOS COMPLEMENTARES – DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITADA OU REVOCADA

**1.º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS**

ATOS INSTITUCIONAIS DE 1 A 4

ATOS COMPLEMENTARES DE 1 a 37

DECRETOS-LEIS N.ºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO CITADA

DE 1967 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NCr\$ 10,00

**2.º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS**

ATO INSTITUCIONAL N.º 5

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40

DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO CITADA

DE 1968 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NCr\$ 10,00

**3.º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS**

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50

DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO CITADA

DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NCr\$ 10,00

**4.º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS**

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9

ATO COMPLEMENTAR N.º 51

DECRETOS-LEIS N.ºs 481 a 563 E LEGISLAÇÃO CITADA

DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NCr\$ 15,00

**5.º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS**

ATO INSTITUCIONAL N.º 10

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56

DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO CITADA

DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NCr\$ 10,00

**6.º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS**

ATO INSTITUCIONAL N.º 11

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62

DECRETOS-LEIS N.ºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO CITADA

DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NCr\$ 15,00

**NOTA:** Todos os pedidos devem vir acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do

**SERVÍCIO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília – DF.

# Anais da Constituição de 1967

Os **ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal** compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (*Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1946 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais*) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1.º VOLUME:** Edição 1967 — 420 págs. — Preço: NCrs 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**2.º VOLUME:** Edição 1967 — 432 págs. — Preço: NCrs 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apêndices, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice Geral.

**3.º VOLUME:** Edição 1968 — 202 págs. — Preço: NCrs 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

**4.º VOLUME:** Edição 1968 — 1.192 págs. — (2 tomos) — Preço: NCrs 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5.º VOLUME:** Edição 1969 — 746 págs. — Preço: NCrs 10,00. Comissão Mista

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6.º VOLUME:** Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: NCrs 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação das páginas.

**7.º VOLUME:** Edição 1970 — Quadro comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo (no prelo).

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do

**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF.